

LEI N° 451/99, de 10 de dezembro de 1999.

"Regulamenta e autoriza a outorga da concessão dos serviços públicos de Água e Esgoto e das outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLMEIA, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, ETEANO DANIEL DANILO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, por concessão, à Companhia de Abastecimento do Estado do Tocantins - SANEMATINS, com exclusividade em toda a área do Município.

Parágrafo 1º - A outorga deverá ser por contrato, com prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado conforme lei estadual 1017/98.

Parágrafo 2º - O regulamento e metas para a prestação dos serviços públicos serão definidos em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos.

Parágrafo 3º - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, prepostos pela SANEMATINS, reajustadas periodicamente pelo menos uma vez por ano através de índices que reflitam a variação dos custos, e reajustes sempre que necessário para garantir a manu-

148

tarifação do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço.

Parágrafo 4.º - O regime tarifário a ser adotado poderá ser o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da Lei Estadual 1017/98.

Parágrafo 5.º - O contrato de concessão deverá prever automática adaptação do mesmo no caso de sub concessão, cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 2.º - O Poder Executivo é autorizado a participar do capital social da SANEATINS, mediante ações preferenciais, através de aporte direto de recursos financeiros ou pela incorporação de bens móveis e/ou imóveis de propriedades do município e vinculadas ao sistema público de água e esgoto, no patrimônio da SANEATINS na forma prescrita na Lei 6404/76.

Art. 3.º - Os investimentos no sistemas de água e esgoto, a serem realizados pela SANEATINS, deverão passar por processo de recolhimento pela Prefeitura, com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pelas tarifas.

Parágrafo 1.º - O disposto no Caput deste artigo se aplica aos investimentos já realizados pela SANEATINS até a data de outorga, ficando autorizada o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para que o processo de

resolhimento não prejudique a execução dos serviços pela SANEATINS.

Parágrafo 2º - Na extinção da concessão por qualquer motivo, a SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, os investimentos por ela realizados.

Parágrafo 3º - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamento de obras, serviços ou fornecimento que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o Poder Executivo participar como interveniente amuente no processo.

Parágrafo 4º - Fundada a concessão, por qualquer causa, a Prefeitura se subrogará perante a SANEATINS, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

Art. 4º II - O Poder Executivo está autorizado ainda a realizar investimentos no sistema público de água e esgoto, sempre que houver disponibilidade de recursos e entender necessário antecipar os custos de serviços adequados, devendo os bens de concessão deste investimentos serem tratados conforme artigo 2º.

Parágrafo 1º - A Prefeitura é responsável por débitos de qualquer natureza, vinculados

